



CLIPPING INTERNET
04/04/2020 ATÉ 04/04/2020



INDÍCE

1	INSTITUCIONAL	
	1.1 BLOG DO NETO FERREIRA	1
2	SERVÍCIOS EXTRAJUDICIAIS	
	2.1 BLOG DO ACÉLIO.....	2
3	VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS	
	3.1 BLOG DO MARCIAL LIMA.....	3
	3.2 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	4

ATÉ 30 DE ABRIL: Veja a portaria do Tribunal de Justiça do Maranhão sobre funcionamento dos CARTÓRIOS

Nesta quinta-feira (2), a Corregedoria Geral da Justiça editou a Portaria N° 14992020, assinada pela corregedor-geral da Justiça, desembargador Marcelo Carvalho Silva, dispondo sobre o funcionamento das serventias extrajudiciais do Estado do Maranhão durante o estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), com adoção de medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19). O documento está disponível no Portal do Poder Judiciário (www.tjma.jus.br/cgj) no link Atos Administrativos/Portarias.

A Corregedoria também divulgou uma relação informando os horários de funcionamento de mais de 200 cartórios extrajudiciais do Maranhão (link: <https://mla.bs/5e1e43f7>).

A Portaria N° 14992020 estabelece os procedimentos e regras a serem adotados para funcionamento das serventias extrajudiciais do Estado do Maranhão, em todas as especialidades de notas e de registro, observada a evolução do COVID-19 no País e visando reduzir a disseminação e o contágio do coronavírus, com vigência até o dia 30 de abril de 2020, sujeito a eventual prorrogação. O documento relaciona as regras sobre o Regime de Funcionamento das Serventias; Prazos; Registro Civil de Pessoas Naturais e Registro de Imóveis.

A despeito da competência exclusiva do Poder Judiciário para regular o funcionamento dos serviços notariais e de registro, deverão ser observadas por todos os delegatários do Estado do Maranhão as determinações das autoridades municipais, estaduais e nacionais de saúde pública, emanadas na forma da lei, que imponham a restrição do atendimento ao público e/ou suspensão do funcionamento da serventia.

Segundo o documento, é obrigatória a continuidade e funcionamento de todos os serviços de notas e de registros, cabendo aos delegatários, titulares ou interinos/interventores, o disciplinamento dos serviços e setores administrativos internos, inclusive eventual rodízio dos respectivos funcionários e outras medidas autorizadas pelo Poder Executivo e Legislativo em relação às normas trabalhistas, podendo adotar as medidas práticas que forem necessárias para o fiel cumprimento dos fins da Portaria.

“Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, com validade até o dia 30 de abril de 2020, mantidas as regras estabelecidas nas Portarias nº 13252020, 13702020 e 13962020, no que forem compatíveis com o presente ato, podendo ser revista, conforme medidas que se apresentem necessárias, em decorrência de novos fatos relacionados ao COVID-19 (Coronavírus) no Estado do Maranhão e orientações das autoridades públicas e sanitárias”, finaliza.

Judiciário determina devolução de bens apreendidos em carreata contra isolamento social durante pandemia

O juiz da Vara de Interesses Difusos e Coletivos, Douglas de Melo Martins, determinou ao Estado do Maranhão e ao município de São Luís que devolvam os veículos e material apreendidos durante a realização da "Carreata Geral de São Luís", que ocorreu dia 30 de março, às 10h, saindo da Praça do Pescador na Avenida Litorânea, convocando profissionais liberais para voltar às atividades durante o isolamento social preventivo ao contágio pelo coronavírus.

A devolução dos bens deverá ser feita aos sete proprietários dos veículos e material, idealizadores da carreata, que descumpriram decisão da vara - de 27 de março -, proibindo a realização do evento, em atendimento às normas de prevenção ao contágio pela Covid-19, estabelecidas pelas autoridades sanitárias.

Segundo o juiz, a identificação e apreensão dos bens dos proprietários pela vara - conforme o Artigo 536 do Código de Processo Civil - tiveram o objetivo de desmobilizar qualquer atividade que infringisse a decisão judicial (tutela de urgência), que proibiu a realização da carreata, em atendimento a pedido do Ministério Público Estadual, Defensoria Pública e Ordem dos Advogados do Brasil - seccional do Maranhão.

"Alcançado o fim a que se destinavam, não há mais utilidade na manutenção das medidas de apreensão, pelo que merece deferimento os requerimentos de restituição formulados pelos peticionantes", ressaltou o juiz na decisão de determinar ao Estado do Maranhão e ao município de São Luís, a restituição dos bens aos proprietários.

Proibição

Na medida liminar que concedeu a tutela de urgência, proibindo a carreata, o juiz determinou ao Estado do Maranhão e ao município de São Luís que adotassem as medidas necessárias para evitar a realização do movimento, com a identificação dos responsáveis pela organização da carreata, acionamento dos órgãos de segurança, apreensão de veículos e material utilizado e elaboração de relatório sobre os danos causados.

Determinou também, em caráter preventivo, a proibição da realização de eventos que resultem na formação de aglomerações em espaços públicos em todo o Maranhão, enquanto durarem as medidas de isolamento e proibição de aglomeração adotadas pelas autoridades sanitárias estaduais, de modo a preservar a saúde pública.

A restituição dos bens foi requerida pelo Ministério Público do Maranhão, Defensoria Pública do Estado do Maranhão e Ordem dos Advogados do Brasil - seccional do Maranhão. O Ministério Público se manifestou favoravelmente aos pedidos dos proprietários dos veículos, pela restituição dos bens.

(Informações do TJ-MA)

Entidades do MA querem barrar alteração na Lei de Responsabilidade Fiscal

03/04/2020 18:33:22

O Ministério Público do Maranhão assinou, conjuntamente com o Tribunal de Justiça do Estado, com a Assembleia Legislativa, com a Defensoria Pública, com o Tribunal de Contas do Estado e com a Federação dos Municípios do Estado do Maranhão, um ofício que foi encaminhado aos deputados federais da bancada maranhense na Câmara Federal.

No documento, as instituições pedem que os deputados se manifestem contrários ao Projeto de Lei Complementar 149/2019, conhecido como Plano Manusetto, que altera a Lei de Responsabilidade Fiscal.

O relatório apresentado pelo deputado federal Pedro Paulo (DEM-RJ) prevê a alteração dos limites e dos critérios de aferição dos limites de gastos de acordo com a Receita Corrente Líquida do Estado.

Na avaliação das instituições, "o Projeto de Lei traz consequências nefastas a todos os órgãos da administração pública inviabilizando, de maneira completa, a subsistência de tais órgãos e ocasionando demissão em massa de servidores públicos efetivos com dramáticos efeitos sociais".

Para o procurador-geral de justiça, Luiz Gonzaga Martins Coelho, "o Projeto de Lei prevê nada mais que um desmonte do serviço público. Os impactos serão desastrosos. Por isso unimos esforços para este contato com os deputados federais da bancada maranhense".

Judiciário determina devolução de bens apreendidos em carreata contra isolamento social durante pandemia

O juiz da Vara de Interesses Difusos e Coletivos, Douglas de Melo Martins, determinou ao Estado do Maranhão e ao Município de São Luís que devolvam os veículos e materiais apreendidos durante a realização da “Carreata Geral de São Luís”, que ocorreu dia 30 de março, às 10h, saindo da Praça do Pescador na Avenida Litorânea, convocando profissionais liberais para voltar às atividades durante o isolamento social preventivo ao contágio pelo coronavírus.

A devolução dos bens deverá ser feita aos sete proprietários dos veículos e materiais, idealizadores da carreata, que descumpriram decisão da vara - de 27 de março -, proibindo a realização do evento, em atendimento às normas de prevenção ao contágio pela COVID - 19, estabelecidas pelas autoridades sanitárias.

Segundo o juiz, a identificação e apreensão dos bens dos proprietários pela vara - conforme o artigo 536 do Código de Processo Civil - tiveram o objetivo de desmobilizar qualquer atividade que infringisse a decisão judicial (tutela de urgência), que proibiu a realização da carreata, em atendimento a pedido do Ministério Público estadual, Defensoria Pública e Ordem dos Advogados do Brasil - seccional do Maranhão.

“Alcançado o fim a que se destinavam, não há mais utilidade na manutenção das medidas de apreensão, pelo que merece deferimento os requerimentos de restituição formulados pelos peticionantes”, ressaltou o juiz na decisão de determinar ao Estado do Maranhão e Município de São Luís, a restituição dos bens aos proprietários.

PROIBIÇÃO - Na medida liminar que concedeu a tutela de urgência, proibindo a carreata, o juiz determinou ao Estado do Maranhão e ao Município de São Luís que adotassem as medidas necessárias para evitar a realização do movimento, com a identificação dos responsáveis pela organização da carreata, acionamento dos órgãos de segurança, apreensão de veículos e materiais utilizados e elaboração de relatório sobre os danos causados.

Determinou também, em caráter preventivo, a proibição da realização de eventos que resultem na formação de aglomerações em espaços públicos em todo o Maranhão, enquanto durarem as medidas de isolamento e proibição de aglomeração adotadas pelas autoridades sanitárias estaduais, de modo a preservar a saúde pública.

A restituição dos bens foi requerida pelo Ministério Público do Maranhão, Defensoria Pública do Estado do Maranhão e Ordem dos Advogados do Brasil - seccional do Maranhão. O Ministério Público se manifestou favoravelmente aos pedidos dos proprietários dos veículos, pela restituição dos bens.